



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI N.º 455/89

DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

"Dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos do Quadro de Funcionários Municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As referências salariais de quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, constante do Artigo 1º da Lei nº 450/89, de 19 de Outubro de 1989, ficam reajustadas em 35% (trinta e cinco por cento) a partir do dia 1º de Outubro de 1989, passando a ser a seguinte:


<u>REFERÊNCIA</u> =====	<u>VALOR</u> =====	<u>REFERÊNCIA</u> =====	<u>VALOR</u> =====
01	NCz\$ 326,96	11	NCz\$ 518,88
02	329,34	12	566,26
03	343,55	13	601,79
04	364,87	14	639,70
05	383,82	15	675,25
06	403,05	16	713,16
07	419,37	17	751,86
08	438,32	18	786,60
09	457,28	19	822,14
10	492,81	20	857,67

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 31 de Outubro de 1989


SONIA APARECIDA CRUCIANI
SECRETÁRIA


HILDEBRANDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - LEI Nº 455/89

REFERÊNCIA 01 - PADRÃO

- a) NCz\$ 326,96
- b) " 359,66
- c) " 395,62
- d) " 435,16
- e) " 478,67

REFERÊNCIA 02 - PADRÃO

- a) " 329,34
- b) " 362,26
- c) " 398,48
- d) " 438,32
- e) " 482,16

REFERÊNCIA 03 - PADRÃO

- a) " 343,55
- b) " 377,91
- c) " 415,68
- d) " 457,24
- e) " 502,95

REFERÊNCIA 04 - PADRÃO

- a) " 364,87
- b) " 401,36
- c) " 441,49
- d) " 485,64
- e) " 534,19

REFERÊNCIA 05 - PADRÃO

- a) " 383,82
- b) " 422,22
- c) " 464,42
- d) " 510,86
- e) " 561,94

REFERÊNCIA 06 - PADRÃO

- a) " 402,78
- b) " 443,06
- c) " 487,37
- d) " 536,10
- e) " 589,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO - ANEXO I - LEI Nº 455/89

REFERÊNCIA 07 - PADRÃO

- a) NCz\$ 419,37
- b) " 461,30
- c) " 507,43
- d) " 558,18
- e) " 613,97

REFERÊNCIA 08 - PADRÃO

- a) " 438,32
- b) " 482,16
- c) " 530,39
- d) " 583,39
- e) " 641,73

REFERÊNCIA 09 - PADRÃO

- a) " 457,28
- b) " 503,00
- c) " 553,29
- d) " 608,60
- e) " 669,46

REFERÊNCIA 10 - PADRÃO

- a) " 492,81
- b) " 542,10
- c) " 596,30
- d) " 655,92
- e) " 721,48

REFERÊNCIA 11 - PADRÃO

- a) " 519,58
- b) " 570,76
- c) " 627,82
- d) " 690,60
- e) " 759,65

REFERÊNCIA 12 - PADRÃO

- a) " 566,26
- b) " 622,88
- c) " 685,16
- d) " 753,67
- e) " 829,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - LEI Nº 455/89

REFERÊNCIA 13 - PADRÃO

- a) NCz\$ 601,79
- b) " 661,98
- c) " 728,17
- d) " 800,99
- e) " 881,05

REFERÊNCIA 14 - PADRÃO

- a) " 639,70
- b) " 703,68
- c) " 774,04
- d) " 851,45
- e) " 936,58

REFERÊNCIA 15 - PADRÃO

- a) " 675,25
- b) " 742,77
- c) " 817,04
- d) " 898,74
- e) " 988,61

REFERÊNCIA 16 - PADRÃO

- a) " 713,16
- b) " 784,46
- c) " 862,91
- d) " 949,19
- e) " 1.044,11

REFERÊNCIA 17 - PADRÃO

- a) " 751,86
- b) " 826,16
- c) " 908,78
- d) " 999,65
- e) " 1.099,62

REFERÊNCIA 13 - PADRÃO

- a) " 786,60
- b) " 865,26
- c) " 951,77
- d) " 1.046,94
- e) " 1.151,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO - LEI N.º 455/89

REFERÊNCIA 19 - PADRÃO

- a) NCz\$ 822,14
- b) " 904,36
- c) " 994,78
- d) " 1.094,26
- e) " 1.203,68

REFERÊNCIA 20 - PADRÃO

- a) " 857,67
- b) " 943,45
- c) " 1.037,78
- d) " 1.141,55
- e) " 1.255,69

Pinhalzinho, 31 de Outubro de 1989

HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL